

Ano V Nº 1
2013

REVISTA ACADÊMICA

ESCOLA SUPERIOR
DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO CEARÁ



MEDIAÇÃO COMUNITÁRIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ: UMA EXPERIÊNCIA EM VIRTUDE DA PAZ

Francisco Edson de Sousa Landim *

Líllian Virgínia Carneiro Gondim **

RESUMO

O trabalho tem como objetivo demonstrar a experiência histórica da mediação comunitária promovida pelo Programa dos Núcleos de Mediação Comunitária do Ministério Público do Estado do Ceará. Há mais de uma década é possível afirmar que a prática da solidariedade como tentativa de sanar os conflitos tem se tornado, cada vez mais, o caminho real e efetivo da implantação da cidadania nas comunidades que necessitam de acesso à justiça. A pesquisa resgata a trajetória da criação dos Núcleos de Mediação e da evolução do Ministério Público como o órgão responsável pelo Programa dos Núcleos de Mediação que em meio à eficiência desse trabalho na prática social, pôde demonstrar de forma humana, a proteção aos interesses sociais com observância nas leis, mantendo a ordem jurídica que, em conjunto com mediadores voluntários, auxiliam a expandir a cultura de paz, divulgando a mediação como um novo método de resolução de conflitos, pacificação social e de cidadania em várias comunidades. Nesse contexto serão observadas as principais mudanças que vem ocasionando quanto ao crescimento dos Núcleos de Mediação e os benefícios que esse instrumento de paz apresenta às resoluções de conflitos ao longo do tempo. A metodologia aplicada na pesquisa é bibliográfica e documental.

Palavras-chave: Conflitos. Experiência. Mediação Comunitária. Ministério Público.

1 INTRODUÇÃO

* Promotor de Justiça. Titular da 14ª Promotoria de Família de Fortaleza. Pós-Graduado em Direito Ambiental pela Escola do Ministério Público do Estado do Ceará – ESMP. Coordenador do Programa de Mediação Comunitária do Ministério Público e Facilitador do Conselho Comunitário de Apoio ao Ministério Público. E-mail: landim61@gmail.com

** Graduada em Direito pela Universidade de Fortaleza - UNIFOR. Pós-Graduada em Direito de Família, Registros Públicos e Sucessões, pela Escola do Ministério Público do Estado do Ceará – ESMP/Universidade Estadual do Ceará - UECE. Mediadora Comunitária de Conflitos do Núcleo de Mediação do Antônio Bezerra do MP - CE. E-mail: lvcgondim@gmail.com

A sociedade quando se encontra em meio a conflitos se destina a procurar órgãos de justiça na busca constante da resolução do seu problema. Porém, órgãos de justiça são instituições que promovem a defesa legal dos direitos de todos diante de um litígio auxiliado, unicamente, pela força da lei. Ocorre que com o aumento da população, em diferentes gerações com mudanças nas convivências quanto às crenças, pessoas, e direitos, os órgãos de justiça necessitaram de um grande auxílio como métodos extrajudiciais sejam mediação, conciliação ou arbitragem para que, em suma, possam expandir assistências quanto ao requisito de resolução de problemas.

Assim, vários instrumentos pacíficos foram trabalhados para promover a paz comum a todos, e, dentre muitos a mediação foi observada como um meio auto-compositivo de resolução de conflitos onde as pessoas auxiliadas por uma pessoa imparcial, denominada de mediador são direcionadas ao consenso através do diálogo entre os mesmos.

A mediação comunitária é um trabalho estendido às comunidades, de forma geral, promovendo o acesso à justiça em localidades de diversos bairros por mediadores da própria comunidade que atuam em seu respectivo local de modo a dar assistência na efetivação do diálogo e na pacificação social, exercendo assim, a sua cidadania, como forma de amenizar os litígios daqueles que necessitam.

Sendo assim, com a criação e implantação dos Núcleos de Mediação Comunitária do Ministério Público do Estado do Ceará e com a ajuda de mediadores voluntários que atuam em bairros da cidade, divulgando a mediação como instrumento de resolução de conflitos em prol da paz social, é possível observar a diminuição de casos de litígios no judiciário e a efetivação de benefícios para as pessoas mediadas, que através das conscientizações realizadas pelos mediadores obtêm uma reflexão de seus atos, gerando assim, grandes mudanças em suas vidas.

2 BREVES ASPECTOS HISTÓRICOS DA MEDIAÇÃO COMUNITÁRIA DO CEARÁ

É de extrema importância se fazer um estudo específico de conhecimento sobre a experiência de Mediação Comunitária do Ministério Público do Ceará, sendo analisada durante o período de 1999 a 2013, tendo como fundamental interesse apresentar os efeitos da mediação comunitária em referência ao longo desses anos.

Dessa forma, em 24 de setembro de 1999, originou-se a primeira Casa de Mediação Comunitária do Estado do Ceará que, através das parcerias entre a Ouvidoria Geral do Estado do Ceará, a Federação do Movimento Comunitário do Pirambu (FEMOCOPI) e a comunidade do próprio bairro do Pirambu, serviram como marco histórico de origem da Mediação Comunitária no Estado do Ceará com referência nacional, sendo a Primeira Casa de Mediação Comunitária do Brasil.

Em decorrência de estudos e análises feitas entre instituições que promoviam a Segurança Pública do Estado do Ceará, foi observado que o bairro do Pirambu, na época, era uma área de constantes atos de violência e de miserabilidade com surgimento de diversos conflitos diários, sendo estes noticiados como um dos bairros mais violentos de Fortaleza. Mediante a essa realidade, observando a preocupação social em busca de melhoria de vida, quanto à pacificação social, foi criada a Casa de Mediação Comunitária do Pirambu.

A partir das mudanças positivas que ocorreram no bairro Pirambu com o trabalho desempenhado da Mediação Comunitária, foi possível expandir a mediação de conflitos para as comunidades do bairro da Parangaba, sendo criada, posteriormente, a segunda Casa de Mediação Comunitária do Estado do Ceará, em 26 de junho de 2000.

As casas de mediação comunitária oferecem às comunidades periféricas um canal para o exercício da cidadania. Não é somente um projeto de assistência, mas, além disso, visa a aproximar as comunidades para a realização desse projeto, já que encontrou nos moradores locais e líderes comunitários a equipe ideal de trabalho. Pretende-se com ele diminuir a exclusão social vivida por esses indivíduos, pois não é possível existir democracia ou direito de escolha quando parte da população vive à margem de qualquer decisão. (SALES, 2010, p.114 e 115)

Para a implantação da Casa de Mediação da Parangaba houve uma reunião de sensibilização, que aconteceu no Colégio Eudoro Correia da própria localidade, tendo como convidados a comunidade do bairro e autoridades da Ouvidoria-Geral, da Secretaria de Segurança Pública, do Juizado Especial Civil e

Criminal da Parangaba dentre outros. Foi diante desse momento que análises sobre a construção da cultura de Paz foi articulada pela própria comunidade. Logo após, foi realizado estudos sobre as etapas de seleção e capacitação dos interessados em formar a equipe de mediadores voluntários. Assim, entende-se que:

O primeiro passo para a instalação de uma Casa de Mediação é a reunião de sensibilização. Nesta reunião, explica-se o projeto da Casa de Mediação: a missão e objetivos da Casa, o perfil do mediador, o trabalho do mediador, o processo de mediação, o funcionamento da Casa e todos os assuntos referentes ao tema. Realizada essa primeira reunião, inicia-se a segunda fase, que é o recrutamento e seleção dos mediadores, sendo realizado um curso de capacitação com duração de, no mínimo, 40 horas, o qual visa ao primeiro treinamento dos candidatos a mediadores, já que o treinamento é contínuo. O curso de capacitação possibilita o início dos trabalhos na Casa. É feita uma reunião para que mediadores sejam apresentados à comunidade e para que se iniciem os processos de formação de parcerias. Determinados problemas que fogem à competência da Casa de Mediação devem ser encaminhados para os órgãos competentes, tornado-se mais simples o contato quando esses órgãos já conhecem o trabalho das Casas. As delegacias e os juizados especiais têm-se mostrado os maiores aliados das Casas de Mediação do estado do Ceará. (SALE; LIMA; ALENCAR, 2008, p.718-719, on-line)

Faz-se, necessário, lembrar os primeiros parceiros nesta empreitada, Prof.^aLady Lima, Dr. Hélio Landim e Sra. Marina, os quais após uma visita técnica a Casa de Mediação do Pirambu abraçaram o projeto de instalação da segunda Casa de Mediação Comunitária do Brasil, responsável pela construção da Paz na comunidade da Parangaba.

Dessa forma, o projeto vingou muito rápido, migrando para demais localidades do Estado e da Capital como Jurema, Pacatuba, Messejana, Barra do Ceará, Bom Jardim, Antônio Bezerra e Caucaia, todos passando pelas etapas de capacitação e sensibilização com autoridades locais e, principalmente com a comunidade. O Estado do Ceará mais uma vez, adiantou-se ao Brasil e, hoje, expande para os demais Estados do País a prática da Mediação Comunitária, pois, como foi observada, a mediação é um instrumento de pacificação social que utiliza o acesso à justiça para facilitar possíveis resoluções de conflitos no âmbito extrajudicial.

Vale ressaltar que a mediação comunitária se tornou um meio de autonomia das próprias comunidades e de seus moradores a praticar a cidadania, de forma solidária aos demais que necessitam de auxílio em relação às lides que os mesmos convivem. Dessa forma, a mediação passa a transformar, tantos os que a

exercem como àqueles que a procuram, em pessoas amigas e solidárias, pois passam a semear e promover a cultura de paz, fortalecendo o elo da cidadania e da dignidade da pessoa humana.

A mediação comunitária surge como uma fomentadora do respeito, participação e cultura de paz. Tudo isso se daria mediante técnicas e procedimentos operativos informais (desinstitucionalizados), em favor de uma Justiça que pretende resolver o conflito, dar satisfação à vítima e à comunidade, pacificar as relações sociais interpessoais e gerais danificadas pelo delito e melhorar o clima social: sem vencedores nem vencidos, sem humilhar nem submeter o infrator às “iras da lei”, nem apelar à “força vitoriosa do Direito”. (MENDONÇA, 2006, p.36)

Assim, em dez anos de experiência em mediação comunitária foi possível observar que houve conquistas e mudanças exitosas na história da mediação de conflitos do Ceará. Uma das grandes mudanças foi que o Projeto - Casa de Mediação Comunitária que pertenceu à Secretaria da Ouvidoria Geral e do Meio Ambiente (SOMA) e, também à Secretaria de Justiça e Cidadania do Estado do Ceará (SEJUS/CE), passou a ser de responsabilidade do Ministério Público do Estado do Ceará, surgindo assim, nova denominação, hoje, conhecido como Programa de Núcleos de Mediação Comunitária, vindo a ser instituído pela Resolução de n.º 01/2007, juntamente com o advento da Lei Estadual nº 14.114, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.05.2008.

Assim, bons exemplos dessas conquistas foram às grandes parcerias com instituições que exercem trabalhos nas comunidades, semeando as práticas restaurativas e pacificando o meio social, parceiros estes como o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI) do Ministério da Justiça, a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará, os Conselhos Comunitários da Jurema e da Parangaba, a Associação Terre des hommes e dentre outros.

O Núcleo de Mediação Comunitária do Bom Jardim, juntamente com a Procuradoria do Estado do Ceará tiveram a iniciativa aliar experiências para fortalecer a pacificação social. Ao unirem Justiça Restaurativa com Mediação de Conflitos, foi possível vincular bons benefícios à comunidade do Bom Jardim, noticiado como um dos bairros mais atingidos pela violência urbana.

A Justiça Restaurativa trabalha em uma perspectiva de foco na vítima, como forma de oportunizar uma restituição da mesma frente ao fato ocorrido, bem como articular no mesmo processo de Justiça Restaurativa o ofensor e a comunidade. (KRIEGER; OLIVEIRA; FABIS, 2012, online).

A experiência das práticas restaurativas exercidas pela Terre des hommes (TDH) demonstra que há um liame entre mediar e restaurar, pois a Justiça Restaurativa tem como fundamento facilitar um ambiente de diálogo do qual se alcança a restauração de vínculos, de responsabilidades e de compreensão do conflito, ensejando um entendimento pacífico entre os envolvidos.

Os valores fundamentais são a participação de todos, vítima, ofensor, comunidade devem participar de forma ativa no processo de Justiça Restaurativa, exercendo a capacidade de relação entre todos sem necessariamente depender de um profissional treinado para chegarem a um acordo. (BRANCHER 2006 apud KRIEGER; OLIVEIRA; FABIS, 2008, online), 2008, p. 3933, online)

3 MINISTÉRIO PÚBLICO-CE E O PROGRAMA DE MEDIAÇÃO COMUNITÁRIA

Após a transferência e as mudanças das Casas de Mediação Comunitária para o Ministério Público houve a padronização e a organização do Programa Núcleos de Mediação Comunitária, formando aliança com a Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, sob coordenação dos Promotores de Justiça: Dr. Francisco Edson de Sousa Landim (Coordenador), Dr. João de Deus Duarte Rocha (Coordenador Adjunto) e Dra. Antônia Lima Souza (Gerente de Projetos).

O Programa dos Núcleos de Mediação Comunitária (NMC) do Ceará tem como estrutura organizada funções de Supervisores Administrativos, Auxiliares Administrativos e Mediadores Comunitários. Essa respectiva organização faz o funcionamento das atividades do Programa NMC, advindo de cursos e capacitações como aprimoramentos de suas práticas.

O Programa dos Núcleos de Mediação Comunitária foi criado pelo Colégio de Procuradores de Justiça, através da Resolução nº 01, de 27 de junho de 2007, e implementado no âmbito das Promotorias de Justiça do Estado do Ceará. Seu objetivo é estimular a formação de Núcleos nos municípios do Estado do Ceará, com a decisiva participação do membro do Ministério Público, em parcerias com entidades públicas e privadas, de modo a proporcionar à comunidade o exercício da cidadania participativa. (MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, ASCOM, 2011, on-line)

Cabe ressaltar que por ser instituído o Órgão do Ministério Público para acompanhar os avanços da mediação comunitária, pode-se afirmar que foi de plena adequação esse vínculo, pois sendo o Ministério Público, entidade competente para defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais como assevera a Constituição Federal do Brasil, a mediação visa em seus princípios o olhar democrático e humano sob efeito dos valores morais que respaldam a dignidade da pessoa humana. Não obstante, o Programa de Mediação Comunitária, consagrou vários princípios, todos descritos no Código de Ética do Mediador Comunitário.

São princípios básicos a serem respeitados no processo da mediação: o caráter voluntário; o poder dispositivo das partes, respeitado o princípio da autonomia de vontade desde que não contrarie os princípios da ordem pública; a complementaridade do conhecimento; a credibilidade e a imparcialidade do mediador comunitário; a competência do mediador comunitário, obtida pela capacitação adequada e permanente; a diligência dos procedimentos; a boa fé e a lealdade das práticas aplicadas; a flexibilidade, a clareza, a concisão e a simplicidade, tanto na linguagem quanto nos procedimentos, de modo que atendam à compressão e as necessidades do mercado para o qual se voltam; a possibilidade de oferecer segurança jurídica, em contraponto à perturbação e ao prejuízo que as controvérsias geram nas relações sociais; confidencialidade do processo; respeito mútuo e igualdade de condições entre as partes. (MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, 2008, p.5-6, on-line)

O Programa dos Núcleos de Mediação Comunitária compartilha de vários projetos que auxiliam na sua total realização, podendo destacar a Semana do Mediador Comunitário, que se fundamenta em viabilizar aos mediadores comunitários uma homenagem pelo prestígio de sua função solidária ao promover e semear a cultura de paz, a pacificação social e a construção do resgate à cidadania e dignidade humana nas comunidades.

Dentre os projetos sociais, destaca-se, o eixo temático da educação para os direitos humanos, animação de redes sociais, meio ambiente, além de bazar social, justiça restaurativa, banco de ideias, boas práticas, protocolo de intenções e amigos dos núcleos.

Outro projeto que proporcionou homenagem ao mediador comunitário foi instituir o dia 13 de setembro como o Dia Estadual do Mediador Comunitário, segundo a Lei nº. 14.620/2010 de autoria do Deputado Ferreira Aragão, data esta em menção ao fator histórico dos Núcleos de Mediação Comunitária, pois foi no dia 13 de setembro de 1998, que a Dra. Socorro França que na época era a Ouvidora Geral do Ceará, convocou autoridades para sintetizarem um plano operacional que

respaldasse na possibilidade dar acesso à justiça, visando à pacificação em prol da comunidade.

Dessa forma, o dia 24 de setembro foi instituído como o Dia Municipal do Mediador Comunitário pela Lei Ordinária n.º 9853/2011, de autoria do Vereador Ronivaldo Maia na Câmara Municipal de Fortaleza, data esta em menção ao fator histórico dos Núcleos de Mediação Comunitária, pois a mesma corresponde ao dia 24 de setembro de 1999, data de inauguração da primeira Casa de Mediação Comunitária do Brasil e do Estado do Ceará, atualmente conhecida como Núcleo de Mediação Comunitária do Pirambu.

Compreende-se que mediação é um mecanismo de resolução de conflitos em que um terceiro auxilia imparcialmente a busca dos interesses dos conflitantes em forma de diálogo. Por ser um procedimento de caráter moral em que as próprias pessoas buscam o entendimento em comum diante da lide, podem as mesmas sair com um sentimento de justiça, preservando suas dignidades humanas em diversos aspectos: moral, social, psicológico, financeiro entre outros.

A mediação comunitária é um instrumento que transforma a comunicação num diálogo cooperativo em que as pessoas envolvidas no litígio possam expressar o que realmente desejam resolver. É nesse momento que os conflitantes produzem um elo de respeito mútuo e de fraternidade ao demonstrarem interesse no equilíbrio, na harmonia e na possível solução.

[...] um prolongamento ou aperfeiçoamento do processo de negociação que envolve a interferência de uma aceitável terceira parte, que tem poder de tomada de decisão limitado ou não-autoritário. Esta pessoa ajuda as partes principais a chegarem de forma voluntária a um acordo mutuamente aceitável das questões em disputa. Da mesma forma que ocorre com a negociação, a mediação deixa que as pessoas envolvidas no conflito tomem as decisões. A mediação é um processo voluntário em que os participantes devem estar dispostos a aceitar a ajuda do interventor se sua função for ajudá-los a lidar com suas diferenças – ou resolvê-las. (MOORE, 1998, p.22-23)

Conforme Sales (2004), a mediação de conflitos pode ser vista como um procedimento de muita complexidade, pois é difícil determinar os interesses principais entre os litigantes, sendo que cabe ao mediador observar com muita atenção a fala e as expressões das partes em meio ao conflito. O mediador contribui assim com a solução de conflitos por meio do diálogo, a prevenção de conflitos, a inclusão social e a paz social. Dessa forma, o mediador se depara com a questão de

analisar a comunicação entre os envolvidos no conflito a fim de facilitar o diálogo a ser construído entre os mesmos.

Processo não adversarial, confidencial e voluntário no qual um terceiro (imparcial) facilita a negociação entre duas ou mais partes e auxilia na construção de acordos mutuamente satisfatórios. O processo é orientado para manter com as partes a autoria das decisões.), (ASSMAR, 2012, on-line)

É da responsabilidade do mediador comunitário não atuar como julgador ou árbitro, pois as pessoas envolvidas no conflito é quem decidirão sobre suas próprias decisões, o mediador apenas utiliza a técnica da escuta ativa para proporcionar a comunicação referentes aos sentimentos verbalizados na mediação.

[...] por perseverar as relações sócio-afetivas, encarando o indivíduo como responsável por suas próprias ações e, como tal, capaz de solucionar seus problemas, atuando como sujeito de seu destino, desperta a mediação nos que a ela recorrem a consciência de seu papel de ator social. Preservando o respeito à dignidade do homem, a mediação, resgata em seus clientes o sentimento de cidadania que neles se encontra adormecido. (MOREIRA, 2003, p. 212)

A mediação comunitária defende o propósito de viabilizar um encontro de esclarecimentos entre pessoas envolvidas pelo conflito para que juntas possam solucionar e equilibrar relações por meio da escuta, da comunicação, da reflexão, seja em referente às áreas de sua vida, como familiar, vizinhança, posse e propriedade, herança, questões comerciais, de consumo e ambiental.

A mediação comunitária representa a coesão e a solidariedade sociais desejando a efetividade das chamadas democracias de alta intensidade. A mediação comunitária aglomera as comunidades mais carentes em busca da solução e prevenção dos seus conflitos, almejando a paz social, com base na solidariedade humana. Sendo essa mediação realizada em comunidades periféricas, onde o desrespeito aos direitos constitucionais é flagrante, representa um meio ainda mais efetivo de transformação da realidade. (SALES, p.5, on-line)

No primeiro semestre de 2012, foram mediados 1494 conflitos, nos dez Núcleos de Mediação Comunitária no Estado do Ceará. Os conflitos mais comuns foram: Conflito Familiar, Pensão Alimentícia, Cobrança de Dívida, Conflito de Vizinhos e demais conflitos. Conflitos estes que muitas vezes não são solucionados nas delegacias, Defensoria Pública, Juizados Especiais e Justiça Comum estão sendo mediados com êxito dentro das próprias comunidades, totalizando 8.178 atendimentos. Destaque maior para o núcleo do Bom Jardim. Somente nos primeiros

seis meses deste ano, catalogou 1.509 atendimentos e 235 mediações segundo dados disponíveis na Coordenação dos Núcleos de Mediação Comunitária.

4 ESTIMATIVA SOBRE O AVANÇO DOS NÚCLEOS DE MEDIAÇÃO COMUNITÁRIA

O Programa dos Núcleos de Mediação Comunitária (NMC) está conseguindo proporcionar políticas públicas no âmbito do acesso à justiça e dentre outros principais impactos observados vale ressaltar o empoderamento da comunidade com relação à buscar suas próprias soluções.

Diante disso, o Programa dos NMC apresenta eixos que são utilizados como ferramentas os quais estimulam e fortalecem a prática da mediação comunitária, sendo esta, um meio que facilita o diálogo entre os envolvidos no conflito, viabiliza o acesso à justiça, auxilia na busca de esclarecimentos sobre os assuntos relacionados com a lide, visando sempre à autonomia das pessoas com relação as suas decisões.

A mediação comunitária é um processo democrático de solução de conflitos, na medida em que possibilita o acesso à justiça (resolução dos conflitos) à maior parte da população de baixa renda. Além de possibilitar essa resolução, oferece aos cidadãos o sentimento de inclusão social. A base do processo de mediação é o princípio da solidariedade social. A busca de soluções adequadas para casos, pelas próprias partes, incentiva a conscientização das mesmas para a necessidade da convivência em paz. (SALES, 2012, on-line)

Devido a esse empoderamento é possível afirmar que Programa dos Núcleos de Mediação Comunitária (NMC) efetiva a dignidade da pessoa humana ao promover às comunidades a mediação como instrumento igualitário e solidário como forma de auxílio aos que dela necessitam. A mediação comunitária é uma política pública que exerce função humana e pacífica a construir cidadania e fortalecer valores morais. Assim, o Programa dos Núcleos de Mediação Comunitária (NMC) proporciona: Educação para os direitos, Mediação comunitária de conflitos e Integração com as Redes Sociais.

Para tanto, a mediação comunitária insere-se numa orientação de sociedade que encoraja a autocomposição, a comunicação e a responsabilidade. Ela visa a uma mudança cultural no que diz respeito ao poder das partes tomar suas próprias decisões, em vez de socilitar um terceiro que decida pelas partes, sendo o

poder judiciário o último recurso, quando todas as vias adequadas de solução de conflitos tiverem sido esgotadas. (NASCIMENTO, 2006, p. 2 e 9)

Ademais, é cabível salientar que a Mediação Comunitária do Estado do Ceará foi implantada nas comunidades não com o propósito de “desafogar o judiciário” e, sim, na visão de pacificar conflitos que ameaçavam a dignidade da pessoa humana, conflitos estes, que por meio do diálogo e da reflexão eram possíveis de serem solucionados. Sendo assim,

Como mecanismo de qualificação participativa nos diversos assuntos de interesse de um grupo, a mediação assume uma feição multidisciplinar, podendo promover o diálogo entre áreas da ciência como a antropologia, a sociologia, a psicologia e o direito. Sob essa “roupagem” o termo se amplia em sua abrangência de aplicação, e permite visualizar sua utilização em comunidades menos favorecidas, objetivando um trabalho com enfoque na democratização de informações sobre direitos, deveres e cidadania, e a promoção de uma comunicação eficaz no inter-relacionamento do grupo. A consciência sobre direitos e deveres e a construção de habilidades em comunicação traz em seu bojo um processo implícito de transformação social do grupo. (MENDONÇA, 2006, p. 2 e 9)

Foi diante da mediação comunitária que foi compreendido que não existia no conflito a questão adversária e, sim, a visão de cooperação entre todos os envolvidos para construir juntos a solução. Um dos objetivos da mediação foi humanizar as relações.

5 CONCLUSÃO

A mediação surgiu como uma via em que as partes em conflito pudessem encontrar juntas, por meio da comunicação, a solução para os seus problemas, em várias áreas de sua vida, como familiar, vizinhança, posse e propriedade, herança, questões comerciais, de consumo, ambiental. Com este instrumento podemos vislumbrar três objetivos fundamentais: a solução dos conflitos, a prevenção à má administração de conflitos e a inclusão social.

O mediador é um terceiro imparcial que, por meio de uma série de procedimentos próprios, auxilia as partes a identificar os seus reais interesses e a construir, em conjunto, opções de solução, visando o consenso e à realização do

acordo. O mediador deve desempenhar suas funções pautando-se em princípios morais e éticos.

Quanto à instituição do Ministério Público, observou-se, a partir de uma pesquisa histórica, que, após a efetivação da Constituição Federal de 1988, o órgão contraiu novas responsabilidades, enfatizando-se pela magnífica atuação na promoção de defesa da ordem jurídica e dos direitos a todos em função da tutela dos interesses da sociedade como prática da verdadeira democracia.

Portanto, pode-se entender que os Núcleos de Mediação Comunitária do Ministério Público do Ceará proporcionam à população a construção de meios necessários para a busca de uma maior acessibilidade à justiça, facilitando as possibilidades de possíveis resoluções de conflitos.

Isso demonstra que no âmbito social é possível promover a cidadania e fortalecer os laços solidários existentes numa comunidade. Os mediadores comunitários sabem da importante função que é exercer a mediação comunitária e como é gratificante a concretização da cidadania, semeando a cultura de paz.

COMMUNITY MEDIATION OF THE PUBLIC MINISTRY OF THE CEARÁ: AN EXPERIENCE BY VIRTUE OF PEACE

ABSTRACT

The paper aims to demonstrate the historical experience of community mediation program sponsored by the Community Mediation Centers of the Public Ministry of the State of Ceará. For over a decade it is clear that the practice of solidarity as an attempt to remedy the conflict has become, increasingly, the way real and effective deployment of citizenship in the communities who need access to justice. The survey captures the trajectory of the creation of the Mediation Centers and evolution prosecutors as the agency responsible for the Core Mediation Program that amid the efficiency of social work practice, could show the human form, the protection of social interests with compliance with laws, maintaining the legal order that, together with mediators to help expand the culture of peace, promoting mediation as a new method of conflict resolution, peace and citizenship in various communities. In this context the main changes will be observed that the growth has caused much of the Mediation Centers and the benefits that this instrument of peace presents the resolutions of conflicts over time. The methodology is applied in the research literature, document, and quantitative.

Keywords: Conflict. Experience. Community Mediation. Public Ministry.

REFERÊNCIAS

ASSMAR, Gabriela. **Legislação Brasileira no que tange à Mediação de Conflitos.** Mediare. Base de Dados. Disponível em: <http://www.mediare.com.br/08artigos_09legislacaobrasileira.html>. Acesso em: 12 maio 2012.

KRIEGER, Patrícia; OLIVEIRA, Simone Barros de; FABIS, Camila da Silva. **Implementando práticas restaurativas nas escolas como estratégia para construção de uma cultura de paz.** Disponível em:<http://www.pucpr.br/eventos/educere/educere2008/anais/pdf/300_254.pdf>. Acesso em: 12 maio 2012.

BRASIL. Constituição (1988), **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília: Senado, 1988.

MENDONÇA, Ângela Hara Buonomo. **Mediação Comunitária.** Uma ferramenta de acesso à justiça? Tese de Mestrado em História Política e Bens Culturais. Fundação Getúlio Vargas. Rio de Janeiro, 2006.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. ASCOM. **MP comemora semana do mediador.** 2011. Disponível em: <<http://www.pgj.ce.gov.br/servicos/asscom/destaques2.asp?cd=1041>>. Acesso em: 10 maio 2012.

_____. **Regulamento do processo de mediação comunitária dos núcleos de mediação Comunitária do Ministério Público do estado do Ceará.** 2008. Disponível em: <http://www.mp.ce.gov.br/nespeciais/nucleomed/pdf/regulamento_processo_mediacao.pdf>. Acesso em: 10 maio 2012.

MOORE, Christopher W. **O processo de mediação.** 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 1998.

MOREIRA, Sandra Mara Vale. **A mediação como instrumento de inclusão social.** Fortaleza: PrintColor, 2003.

NASCIMENTO, V.C. Mediação comunitária como meio de efetivação da democracia participativa. **Âmbito Jurídico.** Rio Grande, p. 2 e 9, 2006.

SALES, Lília Maia de Moraes. **Mediare: um guia prático para mediadores.** 3. ed. rev. atual. e ampl. Rio de Janeiro: GZ. 2010.

SALES, Lília Maia de Moraes. **A mediação comunitária: instrumento de democratização da justiça.** Disponível em: <<http://www.ces.uc.pt/ficheiros2/files/miguel%20reale%201.pdf>>. Acesso em: 14 maio 2012.

SALES, Lília Maia de Moraes; LIMA, Martônio Mont'Alverne Barreto; ALENCAR, Emanuela Cardoso Onofre de. **A mediação como meio democrático de acesso à justiça, inclusão e pacificação social:** a experiência do projeto casa de mediação comunitária da parangaba. Disponível em:
< http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/brasil/07_182.pdf>. Acesso em:
14 maio 2012.